

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Processo da Vigilância Sanitária

Nº 0057495-98.2017.8.19.0002

6ª Vara Cível da Comarca de Niterói

Réus -Município de Niterói e Fundação Municipal de Saúde de Niterói

SÍNTESE DO PEDIDO

Busca-se através deste processo, que o Município réu, insira na base de cálculo do adicional por tempo de serviço a Gratificação de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses (Grafisa) auferida pelo ocupantes dos cargos de nível superior do quadro permanente da Fundação Municipal de Saúde, lotados no Departamento da Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses deste Município réu.

FASE PROCESSUAL

Este processo foi distribuído em 04/12/2017, já com despacho da não realização de audiência de conciliação e com determinação de citação dos réus (**Município de Niterói e Fundação Municipal de Saúde de Niterói**), data de 06/06/2018, juntada do mandado de citação dos réus. Contudo os réus já contestaram a ação e por sua vez a Afimnit em setembro de 2018 apresentou a réplica impugnando a peça de bloqueio.

Processo da Fiscalização do Sistema Viário

Nº 0099338-48.2014.8.19.0002

1ª Vara Cível da Comarca de Niterói

Réu -Município de Niterói

SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de ação, objetivando enquadramento dos Fiscais do Sistema Viário ao Plano de Cargos e Salários, conforme previsão da Secretaria de Urbanismo e Mobilidade Urbana, ao quais estes ditos Fiscais foram transferidos mediante Lei Municipal.

FASE PROCESSUAL

Este processo, foi distribuído em 16/09/2014, o Município já foi citado, e estamos aguardando o prazo, para falarmos em replica, entretanto demora na tramitação deste processo, decorreu, do mesmo pertencer ao “Cartorão”, que em virtude da sua extinção, todos os processos tiveram que ser redistribuídos, fato este paralisou o andamento do processo, mas que já normalizou.

Contudo já peticionamos em réplica e o processo foi para a conclusão dia 16/02/17.

Neste processo já nos pronunciamos, sobre as provas a serem produzidas, e posteriormente estes autos retornaram no dia 04/05/2017, para a conclusão.

O juiz decidiu enviar o processo ao Ministério Público, para dar-lhe ciência e posteriormente vai proferir a sentença.

O Ministério Público já se manifestou, dizendo não ter interesse de ingressar no polo desta ação, e posteriormente este processo irá para a conclusão para o Juiz proferir a sentença.

A sentença foi proferida e julgou improcedente a pretensão dos fiscais do sistema viário, entretanto diante deste revés, esta Associação já protocolou o recurso de apelação, na data 24/10/2017. Recurso aguardando a conclusão para abrir prazo ao Município para a apresentar às contrarrazões e depois enviar o processo para o Tribunal, para julgamento deste recurso. O Município já foi intimado para apresentar contra razões ao recurso de apelação, aguardando o protocolo ou o término do prazo para o processo ser remetido ao Tribunal.

O processo está com remessa ao Tribunal aguardando a sua distribuição

Processo “AMICUS CURIAE”

Nº 565.089 RECURSO EXTRAORDINÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de UMA petição "*amicus curiae*" que teve o intuito de se habilitar no Processo que tramita no Supremo Tribunal Federal, RECURSOEXTRAORDINÁRIO Nº 565.089, sob a relatoria do Ministro Marco Aurélio Mello, onde se pleiteia a aplicação sistemática do inciso X do art.37 da Constituição da República, bem como o alcance da referida norma que se refere à manutenção e revisão remuneratória dos vencimentos dos Servidores Públicos.

FASE PROCESSUAL

Esta petição foi protocolada no STF no dia 23/01/2017, sendo que o processo foi à conclusão para apreciação de nossa habilitação nos autos deste processo. Decisão do Ministro Marco Aurélio "**Em 21.6.2017; Petição/STF nº 1.687/2017. 3. Admito a participação da requerente no processo, recebendo-o no estágio em que se encontra**". Este número de petição, é o nosso requerimento de habilitação, que foi deferido só agora. Este processo se encontra no gabinete do Ministro para ele proferir decisão.

Processo Mandado de Segurança

Nº 0010750-60.2017.8.19.0002

4ª Vara Cível da Comarca de Niterói - RJ

Impetrado -Secretário de Administração de Niterói e Presidente da Nitprev

SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, visando o julgamento de processos administrativos, que estão paralisados por mais de trinta dias, tanto as Secretaria de administração, quanto na Nitprev.

FASE PROCESSUAL

Este processo, foi distribuído em 22/03/2017, sendo que o pedido liminar ainda não foi apreciado, já saíram as notificações para as autoridades coatoras no dia 06/06/2017.

Conforme, preconizado por Lei, os autos foram encaminhados ao MP/RJ, para que o mesmo tomasse conhecimento da ação, mas já manifestou arguindo, que não tem interesse de atuar neste processo.

Contudo, o Município no dia 31/07 manifestou o interesse de ingressar nos autos como parte interessada.

Tendo a NiteróiPrev respondido a inicial restando ainda a Secretaria de Administração, pois até esta data (08/08) ainda está dentro do prazo para se manifestar.

Os impetrados apresentaram, defesa, e posteriormente a juíza proferiu a seguinte decisão: ***“A norma sobre a qual se fundamenta o presente Mandamus está com a sua vigência suspensa, conforme decisão prolatada na Ação de Representação de Inconstitucionalidade nº 0060204-49.2016.8.19.0000.”***

Entretanto, diante desta decisão, Associação autora, peticionou pedido esclarecimentos a Juíza através de embargos de declaração, tendo em vista que o pedido inicial, não versava apenas sobre pecúnia indenizatória para associado na “ativa”, requeremos para que todos os processos administrativos relacionados, não julgados pelos impetrados tivessem despacho.

Processo Horário integral

Nº 0020014-04.2017.8.19.0002

4ª Vara Cível da Comarca de Niterói - RJ

Autor: LUIZ BRÁS DE ALMEIDA WANDERLEY E OUTROS

Réu: Município de Niterói

SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de uma ação de procedimento comum onde se requer que o Município seja compelido a incluir na base de cálculo do Adicional de Tempo Integral dos fiscais aqui representados, a Gratificação de Produtividade e ainda efetuar o pagamento dos atrasados respeitando o prazo quinquenal da prescrição.

FASE PROCESSUAL

Este processo, foi distribuído em 23/05/2017, sendo que o pedido liminar ainda não foi apreciado, pois foi certificado pelo juízo custas faltantes, já tendo sido recolhidas e agora o Juiz vai determinar a citação e apreciará ou não o pedido de Liminar. Dia 28/06/2017 Despachoexarado pelo Juiz " Cite-se nos termos do art. 335 do CPC. Necessário o contraditório para a apreciação da tutela pretendida".

Aguardando a manifestação do Município de Niterói. Entretanto O Município já contestou a demanda e os autores apresentaram a Réplica, diante deste fato autos está indo para a conclusão. Despacho requerendo apresentação de mais provas, tendo sido já peticionado pelos autores, que não tinham mais prova a produzir. Aguardando sentença

Processo – Quinquênio sobre as Incorporações

Nº 0013274-93.2018.8.19.0002

6ª Vara Cível da Comarca de Niterói - RJ

Autor: AFIMNIT

Réu: Município de Niterói e Niterói Previdência.

SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de uma ação de procedimento comum onde se requer que o Município seja compelido a incluir na base de cálculo do Adicional de Tempo de serviço (quinquênio) dos fiscais aqui representados, as sua incorporações ao vencimento e ainda efetuar o pagamento dos atrasados respeitando o prazo quinquenal da prescrição.

FASE PROCESSUAL

Este processo, foi distribuído em 09/04/2018, sendo que o pedido de antecipação de Tutela ainda não foi apreciado, pois foi certificado pelo juízo custas faltantes, já tendo sido recolhidas e agora o Juiz vai determinar a citação e apreciará ou não o pedido de Liminar.

Os réus apresentaram suas devidas contestações, entretanto o próximo ato deste juíza será para a Afimnit apresentar a réplica.

Processo – Quinquênio sobre a produtividade 3º processo

Nº 0013698-38.2018.8.19.0002

5ª Vara Cível da Comarca de Niterói - RJ

Autor: AFIMNIT

Réu: Município de Niterói e Niterói Previdência

SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de uma ação de procedimento comum onde se requer que o Município seja compelido a incluir na base de cálculo do Adicional de Tempo de serviço (quinquênio) dos fiscais aqui representados, a sua produtividade e ainda efetuar o pagamento dos atrasados respeitando o prazo quinquenal da prescrição.

FASE PROCESSUAL

Este processo foi distribuído em 11/04/2018, sendo que o pedido de antecipação de Tutela ainda não foi apreciado, pois foram certificados pelo juízo custas faltantes, já tendo sido recolhidas e agora o Juiz vai determinar a citação e apreciará ou não o pedido de Liminar.

Os réus já foram citados aguardando o prazo, para que os mesmos apresentem as contestações, posteriormente será apreciado o pedido de Tutela, requerido nos autos

Pecúnia Indenizatória

Nº 0014131-42.2018.8.19.0002

6ª Vara Cível da Comarca de Niterói - RJ

Autor: AFIMNIT

Réu: Município de Niterói e Niterói Previdência.

SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de uma ação de procedimento comum onde se requer o Pagamento aos associados da parte autora devidamente relacionados

o período acumulado em dias, não usufruídos em atividade da licença prêmio, devendo ser transformados em pecúnia, sem a incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda, pois verba indenizatória, acrescidos de juros legais e correção monetária.

FASE PROCESSUAL

Este processo, foi distribuído em 13/04/2018, tendo sido certificado pelo juízo custas faltantes, já tendo sido recolhidas e agora o Juiz vai determinar a citação dos réus para contestar esta demanda.

Processo foi requerido suspensão tendo em vista, uma composição amigável com os réus

Mandado de Segurança (processos administrativos não julgados)

Nº 0014131-42.2018.8.19.0002

3ª Vara Cível da Comarca de Niterói - RJ

Autor: AFIMNIT

Réu: Prefeito do Município de Niterói, Presidente da Niterói Previdência – NITPREV e Secretário de Administração do Município de Niterói.

SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de uma ação de procedimento de Mandado de Segurança onde se requer o que o Poder Judiciário determine que os réus façam os julgamentos dos processos administrativos relacionados na petição inicial.

FASE PROCESSUAL

Este processo, foi distribuído em 17/04/2018, sendo que o pedido de antecipação de Tutela foi indeferido tendo em vista, que só juntamos o número de protocolos dos processos administrativos que resultou na seguinte decisão ***“Para que se verifique, de forma precisa, se a demora no exame dos pleitos administrativos enumerados à fl.25 é excessiva, mister se faz que venham aos autos as datas dos requerimentos iniciais***

de cada um deles, bem como os números dos processos. A Impetrante trouxe aos autos, tão somente, uma listagem com os números de protocolo, não tendo o juízo como saber a data de início de cada um. Outrossim, é importante ressaltar que o mandado de segurança não admite dilação probatória, devendo toda a prova necessária para a comprovação do direito líquido e certo instruir a inicial, o que não é o caso. “

Entretanto o município já respondeu a citação deste processo restando ainda os demais réus, posteriormente irão para a conclusão.

Os réus contestaram esta demanda agora em outubro de 2018, estamos aguardando abrir o prazo para réplica.

Auxílio Transporte

Nº 0014131-42.2018.8.19.0002

6ª Vara Cível da Comarca de Niterói - RJ

Autor: AFIMNIT

Réu: Município de Niterói e Niterói Previdência.

SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de uma ação de procedimento comum onde se requer, o benefício do auxílio transporte, que seja incluído na remuneração dos servidores associados da autora, que ainda não possuem este benefício e após que seja confirmada a Tutela em sentença, a condenação do Município Réu ao pagamento dos atrasados oriundos do auxílio transporte não pagos aos servidores associados da autora aposentados, pelo período em que estiveram em atividade, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei.

FASE PROCESSUAL

Este processo, foi distribuído em 17/09/2018, tendo sido certificado pelo juízo custas faltantes, já tendo sido recolhidas e agora o Juiz vai determinar a citação dos réus para contestar esta demanda.